

REGULAMENTO DO PROJETO INTEGRADO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente instrumento regulamenta as atividades do Projeto Integrado do Curso de Engenharia de Produção da Faculdade Itana de Botucatu, atendendo as orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Engenharia aprovados pelo Parecer CNE/CES 1362/2001, de 12/12/2001 e Resolução CNE/CES Nº 11, de 11/03/2002, publicada no D.O.U. de 09/04/2002.

Art. 2º O Projeto Integrado em Engenharia de Produção é condição necessária e exigida na Grade Curricular, para conclusão do referido curso, sendo oferecido nos períodos do 6º ao 9º semestre o curso.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO PROJETO INTEGRADO

Art. 3º O objetivo do Projeto Integrado em Engenharia de Produção é de conduzir o acadêmico pela rotina de elaboração de projetos técnicos e atividades nas áreas de atuação do Engenheiro de Produção, seguindo normas técnicas de elaboração de projetos executivos e diretrizes de órgãos reguladores e licenciadores no Brasil, pretendendo-se ainda:

- I - oportunizar contato com a prática profissional, através do desenvolvimento de atividades em grau crescente de complexidade, desafiando o aluno a compreender a prática profissional e lidar com as suas múltiplas dimensões;
- II - auxiliar o aluno a posicionar-se como profissional e a confrontar criticamente o que é ensinado com o que é praticado, seja do ponto de vista técnico-científico, ou em termos éticos, induzindo mudanças no ensino e na própria prática;
- III - integrar teoria, pesquisa e prática, propiciando ao aluno, através da vivência e da aprendizagem contínua, adquirir uma visão sólida da pesquisa no dia a dia da profissão de engenheiro;
- IV - oportunizar ao Acadêmico à elaboração de relatórios técnicos e substanciados, oriundos das atividades de síntese e integração de conhecimentos desenvolvidos durante os períodos de atuação;
- V - promover ao Acadêmico conhecimento relevante nas questões de Política e Educação Ambiental.

CAPÍTULO III DAS ÁREAS PARA O PROJETO INTEGRADO

Art. 4º São consideradas áreas para o Projeto Integrado em Engenharia de Produção todas as áreas do núcleo de formação profissional e Específico pertencentes a grade curricular de Engenharia de Produção.

Art. 5º Cabe ao acadêmico ao ingressar no Projeto Integrado, juntamente com o Professor Orientador, pertencente ao corpo docente da Faculdade, selecionar campos e/ou áreas para o desenvolvimento do projeto.

Art. 6º Cabe ao Coordenador do curso, avaliar as áreas e/ou campos de desenvolvimento do projeto, indicando o professor orientador do projeto integrado.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO PROJETO INTEGRADO

Art. 7º O Projeto Integrado é uma exigência curricular para conclusão do Curso de Engenharia de Produção e consiste na atuação direta em um projeto de pesquisa ou projeto executivo dentro das de abrangência da Engenharia.

Art. 8º O relatório do Projeto Integrado em Engenharia de Produção, enquanto expressão formal escrita, deve ser elaborado segundo as Normas da ABNT e/ou as Normas para Apresentação de Trabalhos Acadêmicos da Faculdade.

§ 1º A elaboração e desenvolvimento do projeto integrado podem ser realizados por até dois acadêmicos, regulamente matriculados no respectivo ano letivo, com finalização de um relatório por projeto.

§ 2º Os projetos finalizados e aprovados devem ser enviados (via email) à Coordenação do Curso.

§ 3º O cronograma das atividades do projeto integrado será disciplinado por portaria específica para tal finalidade, sendo expedido pela coordenação do curso, ouvido o NDE.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO

Art. 9º A Coordenação de Projetos Integrados é exercida pelo Coordenador de Curso.

Art. 10. São atribuições da Coordenação de Projetos Integrados:

- I - coordenar e supervisionar os projetos, a elaboração dos relatórios e execução dos mesmos através de professores orientadores;
- II - colaborar na condução dos relatórios, juntamente com os professores orientadores;
- III - convocar sempre que necessário, reuniões com os professores orientadores e Acadêmicos matriculados na referida disciplina;
- IV - responsabilizar-se pelas rotinas administrativas e acadêmicas aos projetos.
- V - organizar, divulgar e acompanhar os prazos e os cronogramas estabelecidos;
- VI - promover reuniões com os professores orientadores.

Art. 11. A orientação do Projeto Integrado, bem como, o acompanhamento na elaboração de relatório, é de responsabilidade do professor orientador, sugerido pelo Acadêmico ao Coordenador do Curso.

Parágrafo único. O Coordenador do curso também pode ser professor orientador.

Art. 12. Compete ao professor orientador:

- I - participar das reuniões convocadas pelo Coordenador do curso;
- II - atender e orientar o Acadêmico em todas as etapas do relatório e no desenvolvimento do Projeto Integrado, em horário agendado;
- III - avaliar a versão final do relatório, juntamente com o Coordenador do curso;
- IV - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO VI DOS ACADÊMICOS

Art. 13. Os acadêmicos são aqueles regularmente matriculados na disciplina Projeto Integrado.

Art. 14. São atribuições dos Acadêmicos de Projetos Integrados do Curso de Engenharia de Produção da Faculdade Iteana de Botucatu:

- I - informar-se das normas e regulamentos para realização, conforme área e/ou campos que irá atuar;
- II - cumprir integralmente o regulamento proposto e suas obrigações para realização;
- III - observar no cronograma do projeto integrado as fases dos períodos estabelecidos
- IV - entregar os relatórios, ao Coordenador de Curso, conforme prazos disciplinados no cronograma.

CAPÍTULO VII DO CRONOGRAMA

Art. 15. Para a realização do Projeto Integrado em Engenharia de Produção, é estabelecido o seguinte cronograma:

- I - no primeiro mês de cada período do projeto integrado, deverá apresentar o plano de ações e/ou atividades, conforme a áreas/campos de atuação.
- II - no último dia letivo do respectivo período do projeto integrado, deve apresentar o relatório devidamente substanciado, conforme objetivo definido.

CAPÍTULO VIII DA APROVAÇÃO

Art. 16. A avaliação do projeto integrado e das possíveis correções exigidas é de responsabilidade do docente orientador juntamente com o coordenador de curso.

Art. 17. Na disciplina de Projeto Integrado, conforme período oferecido, no Engenharia de Produção não há exame final e o aluno é considerado quando alcançar nota igual ou superior a 7,0 como resultado final do processo de avaliação.

Parágrafo único. No caso do aluno não alcançar a nota mínima 7 (sete), será concedido o prazo de 30 dias para sanar as deficiências apresentadas, estando a divulgação da nota final condicionada ao cumprimento integral das mesmas.

Art. 18. Se após o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 21, o aluno não conseguir a aprovação do seu relatório, o mesmo deverá cursar novamente a disciplina de projeto integrado, conforme respectivo período.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os recursos financeiros e operacionais, necessários para realização do projeto integrado é de responsabilidade do acadêmico.

Art. 20. Os casos omissos neste regulamento são encaminhados para o Conselho Acadêmico para liberação ou providências cabíveis de acordo com o Regimento da Faculdade.

Art. 21. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.